



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1953, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

Modifica Tabela III, da Lei 1.815, de 11/11/94 (Código Tributário Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Tabela III, anexa da Lei n.º 1.815, de 11 de novembro de 1994 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

TABELA III

| TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS | |
|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | % DA UF |
| I - Taxa de Expediente | |
| 1 - Requerimentos, petições, memoriais | 10,0 |
| - por folha excedente, ainda que constitua documento | 1,0 |
| 5 - Guias de recolhimento de tributos expedidos pela Prefeitura | 10,0 |
| II - Certidões | |
| 1 - Negativa de tributo - por interessado e por cada tributo requerido. | 15,0 |
| 2 - Outras certidões - por ato ou fato administrativo requerido | 15,0 |
| TAXA DE SERVIÇOS URBANOS | |
| ESPECIFICAÇÃO | % DA UF POR METRO LINERAR DE TESTADA |
| II - Conservação de calçamento - lotes vagos | 1,5 |
| - lotes edificadas | 1,0 |
| III - Limpeza urbana - lotes vagos | 1,5 |
| - lotes edificadas | 0,9 |
| % DA UF POR VEZES DO SERVIÇO NA SEMANA | |
| IV - Coleta de lixo | |
| 1 - Economia de uso residencial | |
| - até 50 m2 | 19,0 |
| - acima de 50 m2 até 100 m2..... | 30,0 |
| - acima de 100 m2 | 60,0 |
| 2 - Economia de uso comercial | |
| - até 30 m2 | 60,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

| | |
|---|-------|
| - acima de 30 m2 | 80,0 |
| Economia de uso industrial | 170,0 |
| Economia de uso de prestação de serviço | 90,0 |

Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais alíquotas.....

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 26 de novembro de 1.998.

Hedilson Ferreira Sanabio

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Heldemir Azevedo Alves